

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-01-2011. — A Juíza de Direito, *Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

304200021

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

### Anúncio n.º 1175/2011

#### **Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 2115/09.0TBAMT-E**

Insolvente: SDP — Silva Duarte — Pinturas e Revestimentos, L.<sup>da</sup>

Credores: Instituto de Segurança Social, I. P. e outros

O Dr.<sup>a</sup> Manuela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente SDP — Silva Duarte — Pinturas e Revestimentos, L.<sup>da</sup>, NIF — 503220299, Endereço: Ranha, Bustelo, 4600-530 Bustelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

304214984

### Anúncio n.º 1176/2011

#### **Processo: 476/10.8TBAMT-B Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 2361755**

Insolvente: José Teixeira Carvalho

Credor: Têxteis Lar Senhora do Leite, L.<sup>da</sup>

Administrador de Insolvência: Dra. Cecília Sousa Rocha e Rua

A Dra. Manuela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Têxteis Lar Senhora do Leite, L.<sup>da</sup>, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18.01.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

304235241

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

### Anúncio n.º 1177/2011

#### **Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 195/09.8TBARL**

N/Referência: 371088

Requerente: Ministério Público

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: António Eusébio Pinto & Filhos, L.<sup>da</sup>, NIF — 500023751, Endereço: Rua S. Pedro, Mora, 7490-208 Mora;

Administrador de Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Drt., 1800 — Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, após verificação do Administrador de Insolvência (cf. artigo 232.º, n.º 1 do CIRE), tendo a M.<sup>ma</sup> Juiz declarado encerrado o processo, após ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente (cf. artigo 232.º, n.º 2, do CIRE).

06-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Joana Mourinho Salvador*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

304236668

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 1178/2011

#### **Processo: 342/09.0TBILH Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Ermanoba Construções, L.<sup>da</sup>

Presidente Com. Credores: Millenium — BCP — Aveiro e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ermanoba Construções, L.<sup>da</sup>, NIF — 501983392, Endereço: R. Afonso Domingues, N.º 14, 3830-575 Ílhavo.

Administrador da Insolvência: Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29- 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 04-10-2010.

Efeitos do encerramento: tendo transitado em julgado a sentença homologatória do plano de insolvência aprovado, nos termos do artigo 230.º n.º 1, alínea b) do CIRE, uma vez que a tanto não se opõe o conteúdo daquela, sem prejuízo porém do decurso do período de fiscalização.

6-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303769055

#### Anúncio n.º 1179/2011

#### **Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 2057/10.7T2AVR**

N/Referência: 10191914

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 18-01-2011, às 11H22, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joaquim Manuel Costa Ferro, estado civil: casado, NIF — 143550586, Endereço: Rua Dr. Dionísio Vidal N.º 19, Águeda, 3750-133 Águeda, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.  
304242629

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

##### Anúncio n.º 1180/2011

##### Processo: 1182/10.9TBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6132971

Insolvente: Susana Maria Ferreira Pinto Mendes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Susana Maria Ferreira Pinto Mendes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-08-1962, NIF — 156329425, BI — 05883202, Endereço: Estrada Nacional 205, Lordelo, 4755-555 Vila Seca — Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Deolinda Ribas da Silva Albuquerque, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

304187217

##### Anúncio n.º 1181/2011

##### Processo: 2430/10.0TBCL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Florbela do Céu Silva Barbosa  
Insolvente: Maria Arminda Silva Coelho, L.ª, NIF — 502314419,  
Endereço: Lg. do Brasil, Cambeses, 4750-000 Barcelos  
Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco,  
21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º e 234 do CIRE

19-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

304240652

##### Anúncio n.º 1182/2011

##### Processo n.º 1512/10.3TBCL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 6160803

Insolvente: A. S. Madeiras, L.ª

##### Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: A. S. Madeiras, L.ª, NIF 504262114, Endereço: Avenida Aldeia Nova, n.º 324, 4755-277 Macieira de Rates.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

19-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

304241081

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

##### Anúncio n.º 1183/2011

##### Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 2192/08.1TBRRG

N/Referência: 8673081

Insolventes: João Cruz de Castro e Albina da Costa Pinheiro de Castro.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

João Cruz de Castro, estado civil: Casado, NIF — 163241716, Endereço: Av. Extremos, 29, 2.º Dt.º, Gondizalves, Braga, 4705-138 Braga

Albina da Costa Pinheiro de Castro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-07-1959, freguesia de Sequeira [Braga], nacional de Portugal, NIF — 163241724, BI — 3995903, Endereço: Av. Extremos, N.º 29, 2.º Dt.º, Ferreiros, 4705-138 Braga

Administradora de Insolvência

Carla Daniela Gomes de Macedo Fernanda Peres, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque N.º 31 — 1.º, Braga, 4700-000 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes no n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

05-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

304175959